



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

Reunião:	ORDINÁRIA Nº 468
Decisão:	CEEE/RN Nº 751/2018
Referência:	Protocolo nº 4466142/2018
Interessado (a):	RB LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

EMENTA: Defere o requerimento da empresa RB LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, visando à inclusão no cadastro do Engenheiro Eletricista SAULO CEZAR DE ARAÚJO, CREA-RN nº 210821998-6 para Responsável Técnico da empresa.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 468**, realizada em **12 de dezembro de 2018**, analisando o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista **Francisco Eduardo do Rêgo Costa**, que trata de requerimento da pessoa jurídica **RB LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, com sede em Natal/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 621-6, visando à inclusão no cadastro ora registrado neste Conselho do Engenheiro Eletricista **SAULO CEZAR DE ARAÚJO, CREA-RN nº 210821998-6** para ser Responsável Técnico da empresa. A análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989; que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; b) Resolução Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; c) Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; **Considerando** que o Engenheiro Eletricista SAULO CEZAR DE ARAÚJO, CREA-RN nº 210821998-6 indicado como Responsável Técnico da empresa, consta no cadastro informatizado como estando, na data do requerimento, regularmente habilitado e residindo nesta jurisdição e com atribuições definidas nos Artigos 8º e 9º da Resolução Nº 218/73, do CONFEA; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180229039 e contrato de prestação de serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; **Considerando** que o profissional já possui responsabilidade técnica perante o CREA-RN pela empresa DSA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA; **Considerando** a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica CEEE/RN nº 438/2018 que decidiu que um profissional poderá ser Responsável Técnico – RT por até três empresas, além de sua individual. Diante das considerações acima, a documentação apresentada satisfaz ao solicitado pela empresa RB LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, com sede em Natal/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 621-6, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, aprovando a indicação do profissional Engenheiro Eletricista **SAULO CEZAR DE ARAÚJO, CREA-RN nº 210821998-6**. Inserir restrição ao objetivo social: **HABILITADA** para todas as atividades econômicas; **HABILITADA PARCIALMENTE** para montagem de estruturas metálicas (apenas quando não possuir soldagem) e **INABILITADA** para serviços de soldagem para construção civil. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE**



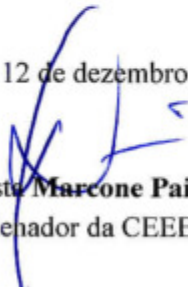
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

PAIVA DA SILVA. Votaram favoravelmente: FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2018.


Engº Eletricista **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE/RN